



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Ao
Município de SÃO CARLOS.
Prefeitura Municipal de São Carlos.
Rua Episcopal, nº 1.575, Centro – CEP 13560-905
Protocolo: Departamento de Procedimentos Licitatórios

Att.: Ilma. Pregoeira, Sra. *Leticia Gabriele Carrara Paschoalino*;
Ilmo. Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Mário Luiz Duarte Antunes;
e, através destes, a autoridade superior;
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

RECEBEMOS
São Carlos, 11/10/22^{14:00}
Leticia Carrara
Seção de Licitação - SMF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2022 – Processo nº 16560/2022 – objeto: aquisição de cestas básicas a serem distribuídas por meio de doações (benefícios eventuais) às famílias em vulnerabilidade no Município de São Carlos, pelo sistema de registro de preços. Apresentação de Recurso Administrativo em face da decisão que classifica a proposta comercial da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., no item 1 (cesta básica – cota principal), e da decisão que a declara vencedora e habilita no certame - prazo: três dias 13/10/2022

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual sob n.º 275.001.195.110, com sede a Rua 7, n.º 159, Centro, Corumbataí-SP, por seus sócios: Srs. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO, portadora do RG nº 8.358.286-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 057.281.588-38 e JOÃO AFONSO BERTAGNA, portador do RG nº 8.379.223-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00, nos termos da Cláusula 8.ª do Contrato Social, cópia autenticada da última alteração consolidada vigente já apresentada nos autos do processo licitatório, com fulcro nos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44 e 45 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 1, 4, 4.6, 4.8, 5, 5.1, 5.1.1, 6, 6.1.3, 6.5, 7, 7.1, 7.3, 10, 10.1, 10.1.1, 10.2, 10.8, 18, 18.6, ANEXO IV – Termo de Referência, e demais do instrumento convocatório incluindo seus anexos, vem respeitosamente apresentar:

Recurso

Administrativo

Em face da classificação da proposta comercial da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., bem como, do julgamento e decisão que a habilita e declara vencedora no PREGÃO ELETRÔNICO nº 80/2022, para quantidade estimada de 12.600 cestas básicas (LOTE 1), requerendo análise e correção, tudo consoante razões, fatos e direitos a seguir expostos:



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.jeauafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

1. Com efeito, é estabelecido pelo edital:

"O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicadas, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – que será regido pela Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico, pelo Decreto Municipal nº 151, de 14/07/2004, pelo Decreto Municipal nº 065, de 14/03/07 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS POR MEIO DE DOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS) ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

...

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VI – MINUTAS DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

...

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS POR MEIO DE DOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS) ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

...

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

...

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

...

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

...



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GESTÃO DE ALIMENTOS CESTAS DE NATAL

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente via sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. As propostas serão recebidas e abertas no horário estabelecido, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

...

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

...

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

...

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

...

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

...

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

...

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

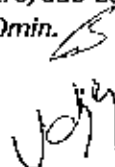
10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

...

10.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.

10.2.1. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br, ou perante o Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.560-570, no horário de expediente normal, ou seja, das 8h00min às 18h00min.

...





Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS · CESTAS DE ALIMENTOS · CESTAS DE NATAL

10.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (ou seja, exclui-se a data do certame), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

...

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

...

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

...

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

...

02. DESCRIÇÃO DOS ITENS

...

ITEM 2.1 - ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS

Fornecimento de 1 (um) pacote, lata ou pote plástico de ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS (embalagem de 400g)

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O produto deverá conter em sua formulação no mínimo: açúcar, cacau, sal, maltodextrina e/ou extrato de malte, vitaminas e aromatizante. O produto não poderá conter glúten, óleo e/ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. 2 – Características Físico-química Gorduras trans: 0g (Resolução nº06 de 08/05/2020)

2. PRAZO DE VALIDADE

No mínimo de 06 meses a partir da data de fabricação. Não serão aceitos produtos com a data de validade inferior a 02 meses.

3. EMBALAGEM

Embalagem primária filme de poliéster metalizado laminado com polietileno de baixa densidade. Cada unidade deverá conter 400g.

4. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente”

(grifo nosso)

2. Nos termos apresentados pelo EDITAL, é necessário ponderar que, caso qualquer empresa interessada encontrasse dificuldade na interpretação do edital e suas exigências, ou, entendesse haver qualquer restrição, poderia pedir esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, vejamos, transcrito do edital:

“...

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

...



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS · CESTAS DE ALIMENTOS · CESTAS DE NATAL

10.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (ou seja, exclui-se a data do certame), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital."

3. Pois bem, consoante nos autos do processo licitatório não foi apresentado pedido de esclarecimentos pela proponente Recorrida "NUTRICIONALE", classificada em primeiro lugar, e, em especial, não houve qualquer impugnação ao instrumento convocatório por qualquer outra proponente participante, assim, COM TOTAL ACEITE AOS SEUS TERMOS, disposições e exigências, dentre estas, destacadamente transcrito do edital:

...

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS POR MEIO DE DOAÇÕES (BENEFÍCIOS EVENTUAIS) ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

...

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

...

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

...

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

...

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente via sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. As propostas serão recebidas e abertas no horário estabelecido, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

...

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

...

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

...

S. João

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

...

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

...

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

...

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

...

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

...

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

...

02. DESCRIÇÃO DOS ITENS

...

ITEM 2.1 - ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS

Fornecimento de 1 (um) pacote, lata ou pote plástico de ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS (embalagem de 400g)

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O produto deverá conter em sua formulação no mínimo: açúcar, cacau, sal, maltodextrina e/ou extrato de malte, vitaminas e aromatizante. O produto não poderá conter glúten, óleo e/ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. 2 – Características Físico-química Gorduras trans: 0g (Resolução nº06 de 08/05/2020)

2. PRAZO DE VALIDADE

No mínimo de 06 meses a partir do data de fabricação. Não serão aceitos produtos com a data de validade inferior a 02 meses.

3. EMBALAGEM

Embalagem primária filme de poliéster metalizado laminado com polietileno de baixa densidade. Cada unidade deverá conter 400g.

4. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente"

(grifo nosso)

4. Assim, uma vez que a proponente primeira classificada "NUTRICIONALE", ofertou para as cestas básicas o produto ITEM-2.1 ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS, que

[Handwritten signature]



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatai-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CESTAS DE ALIMENTOS CESTAS DE NATAL

NÃO atende o exigido pelo Edital – Anexo IV (Termo de Referência) por isso, não temos como concordar e aceitar a classificação da mesma, e, muito menos podemos aceitar o julgamento e decisão que a declara vencedora do certame.

5. Pois, frise-se: o edital claramente exige em seu Anexo IV – Termo de Referência, que o produto ITEM-2.1 Achocolatado em Pó, que compõe as cestas básicas, fosse composta com 1 (UMA) unidade do produto **ISENTO DE GORDURAS TRANS**, portanto, **não faculta, OBRIGA** todas as licitantes, de modo que **não podem ser aceitas propostas comerciais que registram marcas para o produto respectivo, que NÃO atende as exigências estabelecidas pelo edital:**

“...

ITEM 2.1 - ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS

Fornecimento de 1 (um) pacote, lata ou pote plástico de ACHOCOLATADO EM PÓ COM FONTE DE VITAMINAS (embalagem de 400g)

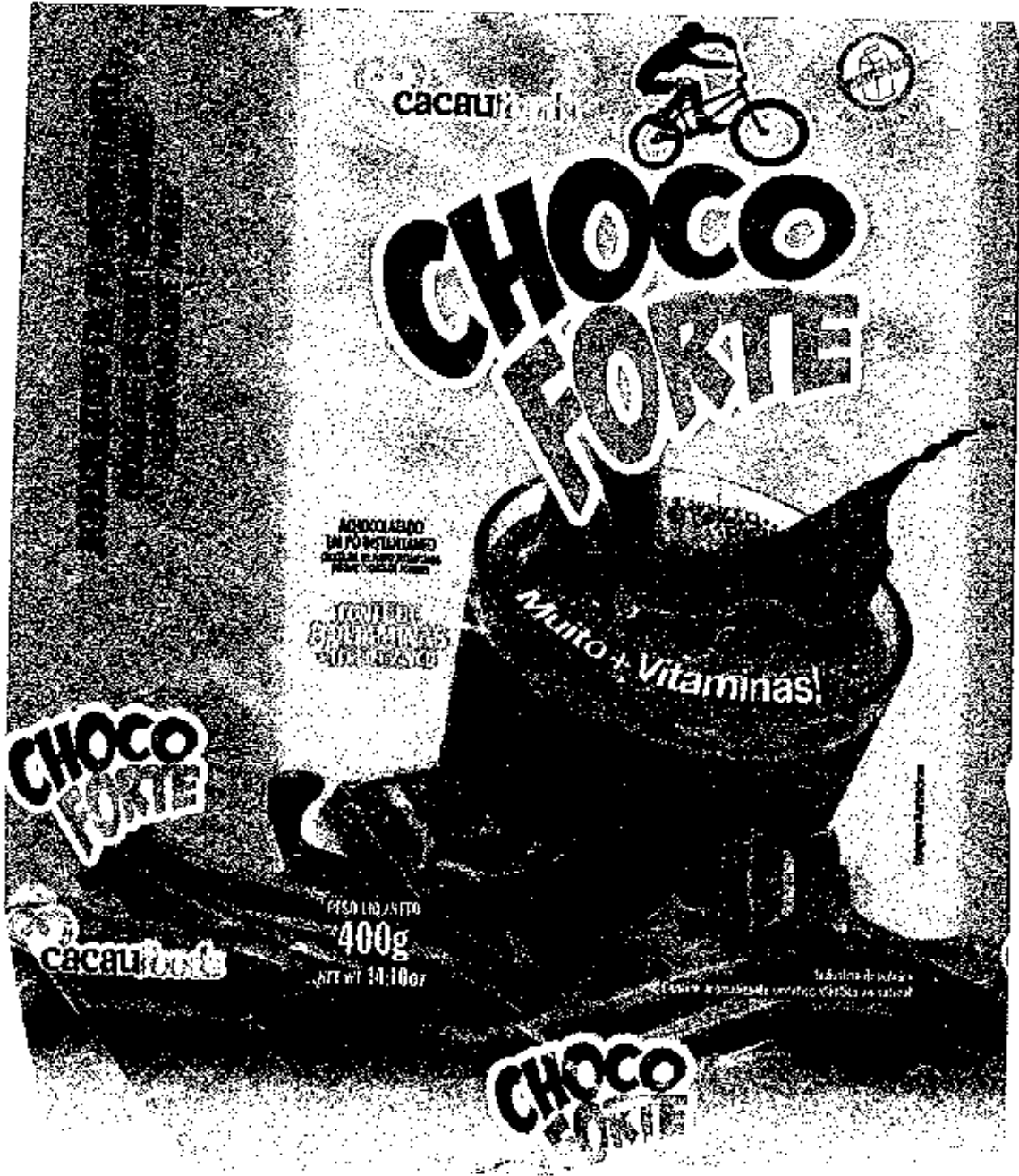
1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O produto deverá conter em sua formulação no mínimo: açúcar, cacau, sal, maltodextrina e/ou extrato de malte, vitaminas e aromatizante. O produto não poderá conter glúten, óleo e/ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. 2 – Características Físico-química Gorduras trans: 0g (Resolução nº06 de 08/05/2020)”

6. Então, basta simples leitura à proposta apresentada pela proponente Recorrida, “NUTRICIONALE” para constatar que ofertou para as Cesta Básica o produto ITEM-2.1 – Achocolatado em Pó da marca “**CHOCO FORTE**”, composta com uma unidade do produto na gramatura de 400g, que, não pode ser aceita, pois o Termo de Referência – Descrições dos produtos (Anexo IV), exige que seja ISENTO DE GORDURA TRANS.

7. Reitera-se, a marca ofertada pela proponente vencedora, para o produto Achocolatado em Pó da marca “**CHOCO FORTE**” **NÃO** pode ser aceita, porquanto, o edital exige seja para este produto, reitera-se, seja ISENTO DE GORDURA TRANS, e, conforme fotos da embalagem a seguir, também da ficha técnica do produto ambos em anexo, comprovam que a marca respectiva, **NÃO É ISENTA DE GORDURA TRANS**, logo, fere, contraria e infringe as exigências aposta pelo instrumento convocatório

Frente da Embalagem Choco Forte



B

10/19

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - Porção de 20g (2 colheres de sopa)
INFORMACIÓN NUTRICIONAL - Porción de 20g (2 cucharas)
NUTRITION FACTS - Serving Size 20g (2 tbsp)

Quantidade por porção/Cantidad por porción/Amount per serving				%VD*
Valor Energético	Valor Energético	Calories	76 Kcal = 319 KJ	4%
Carboidratos	Carboidratos	Carbohydrates	17g	6%
Proteínas	Proteínas	Proteins	0,5g	1%
Açúcares	Sugar	Azúcar	15g	**
Sódio	Sódio	Sodium	23mg	1%
Vitamina A	Vitamina A	Vitamin A	90mcg	15%
Vitamina B2	Vitamina B2	Vitamin B2	0,20mg	15%
Vitamina B5	Vitamina B5	Vitamin B5	0,75mg	15%
Vitamina B6	Vitamina B6	Vitamin B6	0,20mg	15%
Vitamina B9	Vitamina B9	Vitamin B9	36mcg	15%
Vitamina B12	Vitamina B12	Vitamin B12	0,36mcg	15%
Vitamina C	Vitamina C	Vitamin C	6,75mg	15%
Vitamina D3	Vitamina D3	Vitamin D3	0,75mcg	15%
Ferro	Hierro	Iron	2,1mg	15%
Zinco	Zinc	Zinc	1,05mg	15%

Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibras. *% Valores diários com base em uma dieta de 2000Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. It does not contain significant amounts of protein, total fat, saturated fat, trans fat, and fiber. (**% Daily Values are based on a diet of 2000 kcal or 8400 kJ. Your daily values may be higher or lower depending on your calorie needs. No contiene cantidades significativas de proteínas, grasa total, grasas saturadas, grasas trans y fibras. (**% Valores Diarios están basados en una dieta de 2.000 kcal o 8.400 kJ. Sus valores diarios pueden ser mayores o menores dependiendo de sus necesidades calóricas.

6

John

Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibras. (% Valores diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. It does not contain significant amounts of protein, total fat, saturated fat, trans fat, and fibers. (% Daily Values are based on a diet of 2000 kcal or 8400 KJ. Your daily values may be higher or lower depending on your calorie needs. No contiene cantidades significativas de proteínas, grasas totales, grasas saturadas, grasas trans y fibras. (% Valores Diarios están basados en una dieta de 2000 kcal o 8400 kJ. Sus valores diarios pueden ser mayores o menores dependiendo de sus necesidades calóricas.

8. Porquanto, resta claro e comprovado que as cestas básicas ofertadas pela proponente "NUTRICIONALE", desatende o exigido pelo instrumento convocatório, visto que, é composta por marca para o ITEM 2.1 – Achocolatado em Pó, que **DESCUMPRE** as exigências bem como as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO IV). Portanto, a sua **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO** é medida única estabelecida pela Lei e pelo EDITAL.

9. Assim, não pode haver classificação de propostas comerciais que descumprem as exigências MÍNIMAS apostas pelo instrumento convocatório, pois, isso efetiva clara **CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA E INDEVIDA** à proponente Recorrida e demais participantes da licitação, pois, reitera-se, o produto (Achocolatado em Pó) da marca "Choco Forte" ofertado pela Recorrida, **NÃO ATENDE O EDITAL**, pois de acordo com a sua proposta, foi ofertado 1 (uma) unidade do produto que, possui, mesmo que, em quantidade – não significativa – **GORDURA TRANS** na sua composição.

9.1 Nota-se que, na descrição do produto aqui em análise, atribui como fundamento legal, para que, seja **ISENTO DE GORDURA TRANS**, a Resolução nº 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, porquanto, ela veda a oferta de produtos que contenham gordura trans em todos os cardápios educacionais. Portanto, haja vista essa r.Municipalidade ter adotados os mesmos critérios para o objeto aqui licitado, devem ser minimamente respeitados, vejamos:

"RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.


...

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

...

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios."

10. Ou seja, a proponente licitante **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, deixou de cumprir com as exigências do Termo de Referência – parte essencial do EDITAL – ao contrário da Recorrente, que, elaborou cuidadosamente sua proposta, respeitando e cumprindo com todas as condições previstas.



10.1. Sendo assim, dada previsibilidade existente no item 5.1.1 e 6.5, do instrumento convocatório, é medida única, certa e exclusiva a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **RECORRIDA**, caso contrário, haverá tratamento não isonômico entre as outras proponentes participantes, causando possível nulidade do certame, vejamos:

“...

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

“...

5.1.1. *As propostas serão recebidas e abertas no horário estabelecido, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.*

“...

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

“...

6.5. *Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.”*

11. Posto isso, que essa nobre equipe de pregoeiros, adotará pela acertada decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proponente **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, por – comprovadamente – ter descumprido com as exigências mínimas apostas no instrumento convocatório. Em consequência disso, é medida mais que correta, ante as condições previstas no item supramencionado, quanto no item 7.3 do Edital, pela convocação da 2ª (segunda) colocada na etapa de lances, para que, seja convocada e adotados os demais atos previstos no instrumento convocatório, vejamos:

“...

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

“...

7.3. *Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.”*

12. Diante de todo o exposto, e principalmente, em razão da clareza das citadas disposições edificadas e o determinado pela legislação vigente, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, é medida ÚNICA de justiça, de direito líquido e certo, vejamos:

13. Transcrito da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

“...
6
João Afonso

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

14. Transcrito da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

...

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

15. Desse modo, a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.**, que clara e **COMPROVADAMENTE NÃO OFERTOU O OBJETO LICITADO (ITEM 2.1- Achocolatado em Pó com fonte de vitamina)**, é medida única de mérito, direito e justiça, **caso contrário HÁ TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO, CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA, ILEGALIDADE e conseqüente nulidade ao certame e ao seu respectivo contrato, vejamos:**

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

...

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

...

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

16. A doutrina e a jurisprudência corroboram com o entendimento e pedido apresentados neste recurso, devendo o certame ser julgado objetivamente e seguindo o estabelecido pelo edital, isso sob pena de ilegalidade, parcialidade e lesão ao erário, **pois, o MENOR PREÇO é para o objeto LICITADO e NÃO para o ofertado!**

"O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança."

Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", editora AIDE, 1.ª edição, página 354.

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse

do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

*Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo, 18.ª Edição, pag. 250.

"Claro, a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela é um instrumento da igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em





Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS · CESTAS DE ALIMENTOS · CESTAS DE NATAL

desfavor do outro (...). Em suma; o rigor formal não existe em si, mas pela igualdade e probidade."

**Carlos Ari Sundfeld (in "Licitação e Contrato Administrativo", Malheiros Editores, 1994, pg. 149).*

"Administrativo. Licitação pública. Princípio da vinculação ao edital. A empresa impetrante foi desqualificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do Adendo às especificações e ao projeto do Edital da Concorrência SEP n.º 2/86. Em matéria de licitação impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto a interpretação dos seus termos. Recurso a que se nega provimento." (TRF 3.ª Região, Ap. em MS n.º 90.02.00004-9-RJ, Juíza Maria Helena, 06/06/96, T1STJ e TRF, vol. 94, p.446)."

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL - REQUISITOS - HABILITAÇÃO - Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência -Segurança denegada. (STJ - MS 5.829 - ES - 1ª S. - Rel. Min. Garcia Vieira - Unânime - DJU 29.03.1999, p. 58)"

17. E, bem similar ao caso, cite-se da jurisprudência do ínclito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

"VOTO Nº: 6019

APEL. Nº 726.752.5/3-00

APTE.: JUÍZO EX-OFFICIO

APDO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Licitação – Pregão presencial – Empresa vencedora do procedimento licitatório que não cumpriu com o disposto no edital – Concessão da Segurança para anular o certame – Recurso oficial não provido."

18. Diante de todo o exposto, em consonância com o MÉRITO e pelo imputado por LEI e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, como, em especial por ser medida única de legalidade e Justiça, apresentamos a seguir nosso:

19. PEDIDO: .

19.1. Nos termos dos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44 e 45 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 1, 4, 4.6, 4.8, 5, 5.1, 5.1.1, 6, 6.1.3, 6.5, 7, 7.1, 7.3, 10, 10.1, 10.1.1, 10.2, 10.8, 18, 18.6, em específico o ANEXO IV – Termo de Referência e, demais Anexos todos contidos no EDITAL, requer o

B
Wally



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

recebimento e análise a este recurso administrativo, e, em especial face ao relatado e provado, requer ser julgado integralmente procedente com:

- a) **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, proponente participante do Pregão Eletrônico nº 080/2022, Processo nº 16560/2022, haja vista, que ofertou para as cestas básicas composto com o produto ITEM 2.1 – Achocolatado em pó com fonte de vitaminas, com marca que não atende às especificações mínimas exigidas pelo instrumento convocatório (Anexo IV – Termo de Referência);
- b) E, nos termos dispostos pelo subitem 7.3 do edital, e, artigo 4º, incisos XVI, XVII e XIX da Lei Federal nº 10.520/02, dada **DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, requer seja designada data e horário para sessão pública e convocação da segunda mais bem classificada na etapa de lances para objeto licitado e conseqüentemente sejam adotados os demais atos previstos no Edital.
- c) Ou, alternativamente, requer seja anulado o certame licitatório, HAJA VISTA existente **CLARA ILEGALIDADE** caso mantida a classificação e habilitação e conseqüente adjudicação da proponente Recorrida, conforme estabelecido pelos artigos 3º, 21 §4º, 41, 44 e 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. E, no caso de ser outra a decisão, requer que a resposta formal a este recurso administrativo, e cópia de seu Parecer sejam encaminhadas ao e-mail: licitacao@joaofonso.com.br, isto para possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Corumbataí-SP para São Carlos-SP, 10 de outubro de 2022.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Valéria Cristina Bertagna Butolo

João Afonso Bertagna



FICHA TÉCNICA DE PRODUTO

FT-ACP-005

REVISÃO: 003

ACHOCOLATADO CHOCOFORTE VITAMINADO

Data da Vigência: 16/03/21

Data de Validade: 16/03/24

- 1. Descrição do Produto:** Achocolatado em pó instantâneo.
Product description: Soluble chocolate Milk.
Descripción del Producto: Modificador de leche.
- 2. Ingredientes:** Açúcar, cacau em pó, maltodextrina (*Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Agrobacterium tumefaciens* e *Zea mays*.), vitaminas (A, B1, B2, B5, B6, B9 e D), emulsificante lecitina de soja (INS-322), sal e aromatizante. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGÊNICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA.**
Ingredients: Sugar, cocoa powder, maltodextrin (*Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Agrobacterium tumefaciens* e *Zea mays*.), vitamins (A, B1, B2, B5, B6, B9 e D), soy lecithin (INS-322), salt and flavoring. **GLUTEN-FREE. ALLERGIC: CONTAINS SOY DERIVATIVES.**
Ingredientes: Azúcar, cacao en polvo, maltodextrina (*Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Agrobacterium tumefaciens* e *Zea mays*.), vitaminas (A, B1, B2, B5, B6, B9 e D), emulsionante lecitina de soja (INS-322), sal y aromatizantes. **SIN GLUTEN. ALERGÉNS: CONTIENE DERIVATIVOS DE LA SOJA.**
- 3. Apresentação:** 200g; 300g; 400g; 1,005kg: Embalagens primárias plásticas tipo sachet, laminada (filme PP+PE). Embalagens secundárias, caixas de papelão ondulado.
Pote 400g: Embalagem primária pote de PVC. Embalagem secundária caixa de papelão ondulado.
20kg: sacos de papel Kraft multifolhado.
Presentation: 200g; 300g; 400g; 1,005kg. Primary packaging: laminated (film PP + PE). Secondary packaging: corrugated carton boxes.
400g jar: Primary packaging PVC jar. Secondary packaging corrugated cardboard box.
20kg: multi-coated Kraft paper bags.
Presentación: 200g; 300g; 400g; 1,005kg: Embalajes primárias: bolsas plásticas, laminada (película PP+PE). Embalajes secundárias, cajas de cartón corrugado.
Vaso 400g: Embalaje primario vaso de PVC. Embalaje secundario caja de cartón ondulado.
20kg: bolsas de papel Kraft multifolhado.
- 4. Utilização:** Na preparação de bebidas lácteas, doces, bombons, bolos, cupcakes e outras preparações culinárias.
Use: In the preparation of dairy drinks, decoration of sweets, candies, cakes, cupcakes and other culinary preparations.
Uso: En la preparación de bebidas lácteas, dulces, chocolates, pasteles, cupcakes y otras preparaciones culinarias.
- 5. Armazenamento:** Armazenar em local seco, inodoro, protegido do calor e luz solar. Após aberto, consumir em até 30 dias e manter o recipiente fechado.
Storage: Keep closed in a dry and odorless place, protected from heat and sun light. After opened, consume within 30 days and keep the container closed.
Almacenamiento: Almacenar en un lugar seco y sin olor, protegido del calor y luz del sol. Después de abierto, consumir en hasta 30 días y mantener el envase cerrado.
- 6. Prazo de Validade:** 18 meses após a data de fabricação.
Expired date: 18 months after manufacturing date.
Caducidad: 18 meses después de la fecha de fabricación.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

7. Informação Nutricional / Nutrition Facts / Información Nutricional

Porção de 20g (2 colheres de sopa)				
Serving size 20g (2 tbsp)				
Porción de 20g (2 cucharas de sopa)				
Quantidade por porção	Amount Per Serving	Cantidad por porción		%VD*/%DV*
Valor energético	Calories	Valor energético	73 Kcal = 307 KJ	4
Carboidratos	Carbohydrates	Carboidratos	19g	6
Gorduras Totais	Total fat	Grasa Totales	0,3g	1
Fibra Alimentar	Dietary Fiber	Fibra Alimenticia	0,4g	2
Sódio	Sodium	Sódio	15,8mg	1
Ferro	Iron	hierro	0,28g	3
Vitamina A	Vitamin A	Vitamina A	90 mcg	15
Vitamina B1	Vitamin B1	Vitamina B1	0,18 mg	15
Vitamina B2	Vitamin B2	Vitamina B2	0,20 mg	15
Vitamina B5	Vitamin B5	Vitamina B5	0,75 mg	15
Vitamina B6	Vitamin B6	Vitamina B6	0,20 mg	15
Vitamina B9	Vitamin B9	Vitamina B9	36 mcg	15
Vitamina D	Vitamin D	Vitamina D	0,75 mcg	15

Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras saturadas e gorduras Trans.

*% Valores diários com base em uma dieta de 2000Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

It does not contain significant amounts of protein, saturated fats and trans fats.

(*)% Daily Values are based on a diet of 2000 kcal or 8400 kJ. Your daily values may be higher or lower depending on your calorie needs.

No contiene cantidades significativas de proteínas, grasas saturadas y grasas trans.

(*)% Valores Diarios están basados en una dieta de 2.000 kcal o 8400 kJ. Sus valores diarios pueden ser mayores o menores dependiendo de sus necesidades calóricas.

8. Características sensoriais / Sensory characteristics / Características sensoriales

PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÃO
COR / COLOUR / COLOR	Padrão estabelecido pelo P&D. / Standard established by R&D / Estándar establecido por I&D.
SABOR/ TASTE	Doce característico / Sweet / Característico dulce
ODOR / SMELL / OLOR	Doce característico / Sweet / Característico dulce
ASPECTO / APPEARANCE / APARENCIA	Pó / Powder / Polvo

8. Padrões físico-químicos / Physico-chemical standards / Patrones fisicoquímico:

Umidade (%) / Moisture / Humedad (%)	Máximo 3,5%
--------------------------------------	-------------

CÓPIA NÃO CONTROLADA

10. Padrão microbiológico / Microbiological standard / Estándar microbiológico

Enterobacteriaceae/g	≤ 10 NMP/g
Aeróbios mesófilos/g	≤ 10 ⁵ NMP/g
Salmonella sp /25g	Ausência / absence

11. Produzido e distribuído por / Produced and distributed by/ Producido y distribuido por:

Cacau Foods do Brasil Alimentos Ltda
 CNPJ 10.285.622/0001-67
 Avenida: Eugênio Coneglian, 2460 - Dist. Ind. Marília - SP.
 CEP 17512-050 - Fone (14) 3417-5555
www.cacaufoods.com.br

12. Transporte/Transportation:

Veículo limpo, com cobertura para proteção de carga. Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros. O transporte deve manter a integridade do produto e não transporte outras cargas que comprometam a segurança do produto.

Clean vehicle with cover for cargo protection. Absence of vectors and urban pests or any evidence of their presence such as feces, nests and others. Transport must maintain the integrity of the product and do not transport other cargo that compromises product safety.

Vehículo limpio con tapa para protección de carga. Ausencia de vectores y plagas urbanas o cualquier evidencia de su presencia, como heces, nidos y otros. El transporte debe mantener la integridad del producto y no transportar otras cargas que comprometan la seguridad del producto.

13. Controle de Alterações / Control de câmbios / Change Control:

Elaborado por/ Prepared by:	Revisado por/ Revised by:	Aprovado por/ Approved by:
Nome: Alex Domingues	Nome: Renata Manzato	Nome: Natália Garcia
Data/Fecha/Date:	Data/Fecha/Date:	Data/Fecha/Date:
Assinatura/Signature/Firma:	Assinatura/Signature/Firma:	Assinatura/Signature/Firma:

Motivo da Revisão/ Reason for Review/ Motivo de la revisión:

Nº	Data	Responsável	Descrição
000	25/01/19	Alex Domingues	Versão inicial.
001	02/12/19	Alex Domingues	Atualização do cabeçalho do produto.
002	18/06/20	Renata Manzato	Atualização da Logo e item 14. Aceite do produto.
003	16/03/21	Renata Manzato	Atualização do item 10 e 14.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

14. Aceite de Especificação de Produto:

O aceite da Ficha Técnica ocorrerá via e-mail. Em caso de não confirmação dentro de 05 dias será considerado que o cliente recebeu a ficha Técnica e está de acordo com a mesma.

La aceptación del Formulario Técnico se producirá vía correo electrónico. En caso de no confirmación en el plazo de 05 días se considerará que el cliente ha recibido el formulario técnico y está de acuerdo con él.

The acceptance of the Technical Form will occur via e-mail. In case of non-confirmation within 05 days it will be considered that the client has received the Technical form and is in agreement with it.

Natália Garcia

Natália Garcia – Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento

CÓPIA NÃO CONTROLADA